



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

## DECRETO Nº. 72, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal no período:  
De 30/10/2024 a 30/11/2024

Responsável pela publicação

**Institui a transição democrática de governo no Município de Coração de Jesus, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Coração de Jesus, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 119 da Lei Orgânica Municipal;

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Coração de Jesus a transição democrática de governo nos termos previstos neste Decreto.

§ 1º Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o §1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

**Art. 2º** O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

**Parágrafo único.** Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, poderá formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei, ou indicar pessoa idônea de sua confiança para o recebimento das informações a serem repassadas pelos órgãos públicos municipais.

**Art. 3º** O candidato eleito para o cargo de prefeito poderá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, ou indicar 01 (uma) pessoa de confiança, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§ 1º A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, até 30(trinta) dias antes do término do mandato.

§ 2º O número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do prefeito eleito.

§ 3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo prefeito eleito.

**Art. 4º** Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição ou pela pessoa indicada pelo prefeito eleito e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito a que se refere o § 4º do artigo 3º desta Lei, ao qual competirá, no prazo de 02 dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de dez dias, à coordenação da Equipe de Transição ou da pessoa indicada.

Parágrafo único. Outras informações sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

**Art. 5º** O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição ou da pessoa indicada deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o mesmo e servidor indicado pela Administração, e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.

**Art. 6º** O prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transição ou a pessoa indicada para o recebimento de informações a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

**Art. 8º** Os membros da Equipe de Transição ou a pessoa indicada pelo prefeito eleito deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Coração de Jesus - MG, 30 de outubro de 2024.

**ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS**

Prefeito Municipal